**PROCESSO Nº** 087/2014-CEL/SEVOP/PMM

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA Nº 023/2014-CEL/SEVOP/PMM

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para revisão, adequação e elaboração de estudos técnicos, projetos de engenharia incluindo levantamentos topográficos, planilhas orçamentárias, estudos ambientais para sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário, sistemas de drenagem urbana e sistemas viários e de mobilidade urbana, abrangendo gestão e acompanhamento técnico dos projetos até a sua aprovação final, a serem implantados na sede do município de Marabá, no estado do Pará, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas neste edital e em seus anexos.

**RECURSO:** Próprio

**PARECER N° 419/2017 - CONGEM**

**Ref.:** 3º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato n° 036/2015-SEVOP/PMM

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise referente **ao 1º Termo Aditivo ao CRT nº 036/2015-CEL/SEVOP/PMM,** celebrado entre a **SEVOP/PMM** e a empresa **ESCOAR ENGENHARIA LTDA** em 22/04/2015, *visando ao acréscimo de 8,75% qualitativos e quantitativos, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93,* conforme especificações técnicas constantes nas planilhas.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 1.025, em 04 (quatro) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação[1]:

**VOLUME IV**

- Parecer nº 141/2017-CONGEM (fls. 965-974);

[1] *Relatório a partir da ultima compilação realizada no PARECER Nº 141/2017-CONGEM.*

- Comprovante de publicação do extrato do contrato do 1º Termo Aditivo no DOU nº 94, em 18/05/2017 (fls. 975-976);
- Comprovante de envio das informações ao Portal do TCM/PA (fls. 977-978);
- Memo. nº 067/2017 – Solicitação de parecer orçamentário (fl. 979);
- Parecer Orçamentário nº 129/2017-SEPLAN (fl. 980);
- Comprovante de publicação da errata do extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato no DOU nº 94, em 24/05/2017 (fls. 981);
- Comprovante de publicação da errata do extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato no DOE nº 33380, em 24/05/2017 (fls. 981);

**VOLUME V**

- Memo. nº 504/2017-SEVOP – Solicitando formalização do termo aditivo (fls. 983);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e execução do contrato (fl. 984);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira com a LOA e a LDO e informando as rubricas orçamentárias pelas quais deverão correr a despesa decorrente da contratação pretendida, devidamente subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 985);
- Termo de Autorização subscrito pela autoridade competente (fl. 986);
- Justificativa em consonância com o planejamento estratégico (fls. 987-988);
- Parecer técnico (fl. 989);
- Planilha orçamentária do 3º termo aditivo (fls. 990);
- Minuta do 3º termo aditivo (fls. 991);
- 2º termo aditivo (fls. 992);
- 1º termo aditivo (fls. 993);
- Contrato administrativo mº 036/2015-SEVOP/PMM (fls. 994-1.006);
- Extrato da dotação orçamentária (fls. 1.007-1.012);
- Saldo das dotações (fl. 1.013);
- Parecer Orçamentário nº 422/2017-SEPLAN (fl. 1.014);
- Memo. nº 506/2017-SEVOP à PROGEM – Solicitando parecer jurídico (fls. 1.015);
- Parecer Jurídico s/nº 2017-PROGEM (fls. 1.016-1.020);
- Lei nº 17.761/2017 – Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal (fls. 1.021-1.023);
- Memo. nº 562/2017-SEVOP à CONGEM– Solicitando análise e parecer (fls. 1.025);

É o relatório. Passemos aos fundamentos.

## 2. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Conforme consta do Parecer nº 141/2017 – CONGEM (fls. 965-974) além de outras recomendações de caráter preventivo fora recomendado à secretaria requisitante o que segue:

**a)** Necessário a juntada de comprovante de publicação na imprensa oficial quanto ao extrato do 1º termo aditivo do contrato ora sob análise

**b)** Necessário que contem nos termos aditivos ora firmados as assinaturas das testemunhas às fls. 572 e 593;

***c)*** Seja juntado o extrato da dotação orçamentária 2017;

***d)*** Seja apresentado Parecer Orçamentário da SEPLAN para confirmar a existência de crédito orçamentário para continuidade dos serviços;

***e)*** Seja juntado comprovante de renovação da prestação da garantia contratual;

***f)*** Seja juntado comprovante de lançamento das informações relativas ao envio do 1º e 2º Termo Aditivo ao CRT nº 074/2015-SEVOP/PMM ao Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA;

**g)** Necessário que se regularize a paginação dos autos, posto que o volume II termina na página 922 e o volume III inicia-se com a página 563, razão pela qual deverá ser retificada;

**h)** Ressaltamos que, se no decorrer do processo, ocorrer substituição do servidor designado para fiscalização do contrato, deverá ser renovado Termo de Compromisso ou realizar substituição do mesmo com a juntada de um novo termo;

**i)** Ressaltamos também que remessa dos autos foi enviada de forma extemporânea para análise e parecer, sendo aconselhável o envio para análise de aditivos com contrato ainda sob vigência e antes da assinatura (Recomendação Preventiva).

Quanto ao item "a", foi apresentado comprovante de publicação do extrato do contrato do 1º Termo Aditivo no DOU nº 94, em 18/05/2017 (fls. 975-976; 981), no DOE nº 33380, em 24/05/2017 (fls. 981).

No que refere ao item "b", foram incluídas as assinaturas das testemunhas, conforme recomendado.

No tocante ao item "c", foi apresentado extrato da dotação orçamentária às fls. 1.007-1.012.

Quanto ao item "d", foi apresentado Parecer Orçamentário nº 129/2017-SEPLAN à fl. 980.

No que se refere ao item "e", não foi apresentada renovação da garantia contratual.

No que diz respeito ao item "f", foi apresentado comprovante de envio das informações ao Portal do TCM/PA (fls. 977-978).

Quanto ao item "g", foi retificada a sequencia numérica.

No que se refere aos itens "h" e "i", são recomendações preventivas.

**Alertamos quanto a necessidade do cumprimento integral das recomendações contidas no Parecer do Controle Interno, para posterior seguimento**.

## 3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 3º Termo Aditivo ao CRT nº 036/2015-SEVOP/PMM, a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, conforme norma entabulada no art. 38, Parágrafo único da Lei 8.666/93, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico s/nº 2017, emitido em 04/12/2017 (fls. 1.016-1.020).

## 4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Licitatório nº 087/2014-CEL/SEVOP/PMM, deu origem ao contrato e aditivo abaixo relacionados:

| CONTRATO | TIPO DE ADITIVO | PRAZO | VALOR | Nº PARECER PROGEM |
|---|---|---|---|---|
| **ESCOAR ENGENHARIA LTDA** | | | | |
| Contrato Administrativo nº 036/2015 - SEVOP/PMM V. II (fl. 892 – 904)<br><br>Assinado em 22/04/2015 | **X** | 31/12/2015 | R$ 3.830.838,94 | N° 1209/2014 – PROGEM V. I (fls. 91 – 93) |
| 1º Termo Aditivo ao Contrato 036/2015 - SEVOP/PMM V. II (fl. 993)<br><br>Assinado em 18/12/2015 | PRAZO | 12 meses<br>Até 31/12/2016 | X | Nº 1192/2015 PROGEM |
| 2º Termo Aditivo ao Contrato 036/2015 - SEVOP/PMM V. II (fl. 992)<br><br>Assinado em 22/12/2016 | PRAZO | 12 meses<br>Até 31/12/2017 | X | Nº 1137/2016 PROGEM |
| **Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato 036/2015 - SEVOP/PMM V. II (fl. 991)** | **PRAZO e VALOR** | **12 meses<br>Até 31/12/2018** | **Acréscimo de 2,43%<br>R$ 93.027,72<br>Valor global de R$ 3.923.866,66** | **Parecer s/nº 2017 PROGEM** |

## 4.1. Da Prorrogação do Prazo

Da análise dos autos, constatou-se que foi solicitado a transposição do prazo para até 31/12/2018, prorrogando a vigência do CRT nº 036/2015-SEVOP/PMM por mais 12 (doze) meses.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

> ***Art. 57.*** *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> ***§ 1º*** *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
> ***§2º*** *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Foi apresentado Parecer Técnico justificando o pedido de prorrogação de prazo pelo engenheiro da SEVOP (fls. 989), a qual decorre da necessidade de *"continuidade da execução dos projetos da Grota do Aeroporto, incluindo o parque linear as margens do rio Itacaiunas, compreendendo drenagem pluvial, sistema de abastecimento de água e esgoto e urbanização da área; e o Lote 5 do financiamento da Caixa Economica Federal que prevê drenagem pluvial e urbanização de várias vias do município de Marabá, bem como da execução de novos projetos a serem executados: Projeto básico de duplicação da BR 222 – trecho compreendido entre o km 6 e a ponte rodoferroviária, estudo de concepção e projeto do novo aterro sanitário e projeto de sistema de abastecimento de água nas vilas da Zona Rural do município de Marabá*".

Necessário que a justificativa para prorrogação do prazo seja subscrita pela autoridade competente, em conformidade com a exigência contida no §2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Foram preenchidas as exigências quanto à autorização necessária (fl. 986), Declaração Orçamentária referente ao não comprometimento do erário público (fl. 985).

## 4.2. Do Acréscimo de 2,43%

No que diz respeito à alteração dos contratos administrativos, encontra-se previsão contida no art. 65, §1º da Lei 8.666/93:

> ***Art. 65****. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *I – unilateralmente pela Administração:*
> *a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

> *b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa lei".*
> ***§1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, **no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos**" (grifo nosso).*

A Lei de Licitações destaca aqui duas hipóteses: a primeira, atinente à alteração qualitativa e a segunda, quantitativa. Vale notar que essas hipóteses não foram criadas para correção de projetos básicos mal elaborados, mas para ajustes que se fizerem necessários em função de eventos realmente imprevistos à época de sua elaboração, como o aparecimento de nova tecnologia ou impossibilidade de exata quantificação de todos os serviços em obras de maior complexidade.

Em se tratando de contratos administrativos, a realização de alterações quantitativas pela Administração contratante, seja para acrescer, seja para suprimir o objeto contratual, com o fito de promover a sua adequação ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, inc. I, al. "b", c/c o §§ 1º, 2º da Lei de Licitações.

O valor inicial do contrato apresentado é de R$ 3.830.838,94 (Três milhões, oitocentos e trinta mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), com o acréscimo na ordem de 2,43%, o qual corresponde ao acréscimo de R$ 93.027,72 (Noventa e três mil e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).

O Setor de Engenharia da SEVOP manifestou-se através de Justificativa Técnica às fls. 989, no qual solicitou acréscimo de 2,43%, nos itens 1.12, 1.13, 2,1, 3.1, 3.2, 4.1 e 4.2, resultando no valor global de R$ 93.027,72 (Noventa e três mil e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).

Ademais, foram apresentadas planilha orçamentária para o 3º Termo Aditivo às fls. 859 e planilha quantitativa às fls. 858.

Foi apresentado termo de Autorização para o acréscimo quantitativo do referido contrato, devidamente subscrito pela autoridade à fl. 986.

Consta Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e execução do contrato, a ser assinado pelo Engº. Bruno Cunha Castanheira à fl. 984, o qual deverá ser incluídas informações relativas a matricula e/ou portaria do referido servidor.

Ressaltamos que se no decorrer do processo/obras ocorrer substituição do servidor designado para fiscalização da obra, deverá ser renovado Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Ademais, consta Parecer Orçamentário nº 422/2017-SEPLAN, o qual indica a existência de crédito orçamentário para custear as despesas, para custear as despesas do 3° Termo Aditivo do CRT n° 036/2015-SEVOP/PMM, indicando as seguintes dotações orçamentárias para custear a

presente despesa: *1401.15.122.0002.2.086 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas 3.3.90.39.0 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica,* conforme se verifica à fl. 1.014.

Necessário, ainda, que após o levantamento topograficos **seja emitida ART de elaboração e execução dos serviços e/ou projetos, junto ao órgão fiscalizador de classe CREA-PA, jurisdição Marabá/PA**.

No que tange a estruturação do procedimento administrativo, cumpre-nos fazer os seguintes apontamentos:

1. Cumpre ressaltar quanto ao equivoco na descrição da planilha de acréscimo de serviços apresentada à fl. 990, a qual faz referencia ao 1º termo aditivo, quando o correto seria 3º Termo Aditivo, bem como, ao final se refer ao prédio cultural, razão pela qual deverá ser retificada;
2. A minuta do 3º Termo Aditivo presentada á fl. 991, faz referencia ao 2º termo aditivo e no campo de assinatura da contratada se refere a empresa diversa, devendo ser corrigida desde logo;

## 5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Avaliando a documentação apensada, não restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa ESCOAR ENGENHARIA LTDA.

Necessário que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas, bem como, junte referidas comprovações aos autos.

## 6. PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Cumpre ressaltar a necessidade de RENOVAÇÃO do prazo de validade da Garantia de cumprimento do contrato, conforme estabelece no Edital, na Cláusula 3 – Garantias, no Subitem 3.3. (fl. 136). Senão vejamos:

*3.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.*

## 7. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne quanto à publicação do 3° Termo Aditivo ao CRT nº 036/2015-SEVOP/PMM, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## 8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

## 9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, e da impossibilidade de saná-los ainda neste caso, mas a fim de evitá-los posteriormente, recomendamos:

**a)** Necessário que a justificativa para prorrogação do prazo seja subscrita pela autoridade competente, em conformidade com a exigência contida no §2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93;

**b)** Sejam incluídas no termo de compromisso e responsabilidade as informações relativas a matricula e/ou portaria funcional;

**c)** Seja emitida ART de elaboração e execução dos serviços e/ou projetos, junto ao órgão fiscalizador de classe CREA-PA, jurisdição Marabá/PA;

**d)** Cumpre ressaltar quanto ao equivoco na descrição da planilha de acréscimo de serviços apresentada à fl. 990, a qual faz referencia ao 1º termo aditivo, quando o correto seria 3º Termo Aditivo, bem como, ao final se refer ao prédio cultural, razão pela qual deverá ser retificada;

**e)** A minuta do 3º Termo Aditivo presentada á fl. 991, faz referencia ao 2º termo aditivo e no campo de assinatura da contratada se refere a empresa diversa, devendo ser corrigida desde logo;

**f)** Seja comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

**g)** Necessário que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas, bem como, junte referidas comprovações aos autos;

**h)** Seja juntado comprovante de renovação da prestação da garantia contratual;

**i)** Obediência ao prazo legal para publicação do extrato do 3º Termo Aditivo ao contrato em análise, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93;

**j)** Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA;

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 12 de dezembro de 2017.

DALIANE FROZ NETA:94864004234
Assinado de forma digital por DALIANE FROZ NETA:94864004234
Dados: 2017.12.12 12:47:15 -03'00'

**Daliane Froz Neta**
Diretora de Verificação Análise Processual
Portaria n° 051/2017 – GP
OAB/PA nº 21.160

**De acordo.**
**A CEL/SEVOP/PMM,** para adoção das providências.

JULIANA DE ANDRADE LIMA:62565184204
Assinado de forma digital por JULIANA DE ANDRADE LIMA:62565184204
Dados: 2017.12.12 12:46:31 -03'00'

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**
Controladora Geral do Município Interina
Portaria 015/2017-GP

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**A Sra. JULIANA DE ANDRADE LIMA responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá,** nomeado nos termos da **Portaria n° 015/2017-GP,** declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014,** que analisou integralmente o **PROCESSO n° 087/2014 – CEL/SEVOP/PMM,** referente **ao 2° Termo Aditivo de Prazo** do **CRT n° 036/2015-SEVOP/PMM** visando a **contratação de empresa especializada para revisão, adequação e elaboração de estudos técnicos, projetos de engenharia incluindo levantamentos topográficos, planilhas orçamentárias, estudos ambientais para sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário, sistemas de drenagem urbana e sistemas viários e de mobilidade urbana, abrangendo gestão e acompanhamento técnico dos projetos até a sua aprovação final, a serem implantados na sede do município de Marabá, no estado do Pará, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas neste edital e em seus anexos,** com base nas regras insculpidas pela Lei n.° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 12 de dezembro de 2017.
Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA:62565184204
Assinado de forma digital por JULIANA DE ANDRADE LIMA:62565184204
Dados: 2017.12.12 12:46:46 -03'00'

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP